



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-SIC

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações no Termo de Referência - anexo I, deste Edital.

PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral com item para ME's/EPP's

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

DATA DE ABERTURA: 18/12/2019 às 9:00



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-SIC

Processo: 201917604000249

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações no Termo de Referência - anexo I, deste Edital.

Participação: Disputa Geral com item para ME's/EPP's

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Fontes Orçamentárias: Recursos Diretamente Arrecadados (Fonte220)

Data da abertura: 18/12/2019

Horário: 09:00 (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.468 de 20/10/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.go.gov.br

Informações: (62) 3201-5128



Marcos Fernandes

Pregoeiro – Portaria Intersecretarial nº 006/2019-SEDI



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019–SIC

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Intersecretarial nº 006/2019-SEDI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, a ser realizada em sessão pública eletrônica através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender a necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações no Termo de Referência - anexo I, deste Edital.

1.2. Os quantitativos objetos deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.go.gov.br, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.**

2. DO LOCAL, DATA E HORA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **18/12/2019**, a partir das **09:00**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as **09:00 e 10:00** do dia **18/12/2019**.

2.3. A fase competitiva de lances terá início às **10:10** do dia **18/12/2019** e terá duração de **15 (quinze)** minutos.

2.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **10:25**, na forma do item 10.5 e seguintes deste Edital.

2.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Decreto Estadual nº 7.468/2011.

3.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser feitos exclusivamente por escrito, em papel timbrado (caso seja empresa) e devidamente assinado. Deverão ser encaminhados via correio ou entregues diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Gerência de Compras Governamentais
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste
Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

3.3.1. Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação ou de esclarecimento enviados por e-mail, fax ou aqueles sem a devida identificação e assinatura do responsável.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto a hipótese descrito no item 3.5

3.5. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c) Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO; e
- d) Para disputa do item 01, não será considerada a participação de ME e de EPP, conforme é estipulado pelo art. 48, III da LC 123/2006, posto que o bem a ser tratado neste item é indivisível, não podendo ser taxada cota de 25%.
- e) Para disputa do item 02, que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, reservando-se a cota de até 25%, conforme inciso III do referido artigo.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A SIC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.

4.5.1. Não será permitida, no Item 02 do objeto, a participação de empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- b) Empresa que possua, em seu quadro societário ou de pessoal, servidores públicos da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

4.5.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 4.5.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5.4. O disposto no item 4.5.2 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a) Disputa exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte no item 02 de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 22 da Lei Estadual Complementar nº 117/2015;
- b) Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 10.7 deste Edital;
- c) Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 13.5.2 deste Edital, nos termos do art. 20 da Lei Estadual Complementar nº 117/2015;

5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

5.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

5.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A falsa declaração, ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

6. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

6.1. Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908
Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3201-5524 / 5128



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

6.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

6.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do *login* e da senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do *login* e da senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

6.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

6.3. Os interessados poderão valer-se do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal (SICAF) ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

6.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedora do certame, deverá providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. É condição obrigatória, para a participação neste Pregão, que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á de forma exclusivamente eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação (*login*) e senha individual, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.go.gov.br, ficando o interessado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

7.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.4. Informações complementares para operação no sistema eletrônico poderão ser obtidas por meio do telefone (62) 3201-6515.

8. DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PROPOSTAS

8.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada item de interesse da licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

8.2. As propostas deverão ser registradas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, na data e na hora estabelecidas no item 2.2 deste Edital, indicando-se o **VALOR UNITÁRIO** do item do objeto a ser contratado.

8.3. O sistema ComprasNet possibilita à licitante a exclusão ou a alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 2.2 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



9.1. Após o término da fase de registro eletrônico de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. No horário previsto no item 2.3, será dado início à fase de lances.

10.2. Todas as licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **VALOR UNITÁRIO** do item a ser contratado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo, imediatamente, informadas acerca do recebimento e do respectivo horário de registro e do valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema. O sistema eletrônico rejeitará, automaticamente, os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

10.4. Não serão aceitos, para o mesmo item, dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.5. A fase de lances terá duas etapas:

a) A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes;

b) Na segunda etapa a fase de lances se estenderá por um período randômico definido, automaticamente, e de forma autônoma pelo próprio sistema eletrônico, compreendido entre **0 (zero) a 30 (trinta) minutos**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de novos lances;

10.6. Após encerradas as operações referidas no subitem 10.5, o sistema ficará impedido de receber novos lances.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.7. Para o Item 01, encerrada a etapa de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o sistema averiguará se houve empate, considerando-se empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.7.1. Observado o disposto no subitem 10.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II. O direito de preferência previsto no inciso I. será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para o lote em situação de empate;

III. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I. ;

IV. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7.2. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos, conforme definido no art. 6º, § 4º, II, "a", da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.7.3. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada para o exercício do mesmo direito, e assim, sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir o benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

10.9. Somente se aplicará o procedimento previsto no subitem 10.7 quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10. O disposto no subitem 10.7 **não se aplica ao Item 02** do objeto, relativo a item exclusivo à participação por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

10.12. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem como decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.14. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.16. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



10.17. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

10.18. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos site www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.go.gov.br.

10.19. Se houver empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios, nessa ordem:

- a) O disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e
- b) Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.20. Quando nenhuma das licitantes apresentar proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

10.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá, mediante publicação de novo Aviso de Licitação, fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Após o encerramento da fase de lances, o licitante melhor classificado deverá apresentar a proposta comercial atualizada de acordo com o último lance ofertado, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, sob pena de desclassificação.

11.2. As propostas deverão atender todas as especificações exigidas no Termo de Referência (anexo 01) deste Edital.

11.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

11.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título.

11.8. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, a transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, da mercadoria e do serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

11.9. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 11.8, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.**

11.10. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908
Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3201-5524 / 5128



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
- b) Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES;
- c) n.º do Pregão; n.º do item ou n.º do lote que se refere;
- d) Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
- e) Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;
- f) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

11.11. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa tenha se utilizado de algum benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de aptidão para usufruto do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- c) Folder ou prospecto do produto, se existir;



- d) Planilha de cálculo de custos por veículo;
- e) Cópia autenticada "em cartório ou servidor da Administração", nos moldes do art. 32 da Lei nº 8666/93 e arts. 1º e 3º do Decreto Estadual nº 5.678, de 12 de novembro de 2002, do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração;
- f) Declaração de que a empresa possui condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis à prestação de serviço objeto do presente edital, bem como que possui condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 07/2017-GAB da Secretaria de Estado da Administração;

11.12. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas.

11.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

11.14. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. Considerar-se-á vencedora aquela licitante que:

- a) Tiver ofertado o menor preço, aferido após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) Cujas propostas tiverem sido aceitas e estiverem de acordo com as especificações e exigências deste Edital e seus anexos;
- c) For devidamente habilitada após apreciação da documentação.

12.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

12.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

12.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

12.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.8. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante detentora da melhor oferta desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

12.9. No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos do quadro da SIC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação; e
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

12.12. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço no mercado;
- e) Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- i) Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.



12.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

12.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

12.16. Caso ocorra empate, proceder-se-á na forma estipulada nos moldes do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º, § 4º, III do Decreto 7.466/11.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- g) Quando o Licitante for representado por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

13.3. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais do objeto da licitação. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Poderão ser aceitos atestados em concomitância de até 6 (seis) meses;

13.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.4.1.2. A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise;

13.4.1.3. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 117/2015;

13.4.2. Certidão negativa de falência, de concordata e de recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.5. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

I. Seguridade Social - INSS;

II. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

IV. Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

V. Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Certidão de Débitos Ativos do Município de Goiânia);

VI. Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11;

VIII. Certidão Negativa De Impedimento de Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública.

13.5.1. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

13.5.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 20, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.3. O tratamento diferenciado previsto no item 13.5.2 somente será concedido se as microempresas e as empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e/ou trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.

13.5.4. O motivo da irregularidade fiscal e/ou trabalhista será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

13.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato.

13.6. Para efeito de habilitação será exigido ainda do licitante a apresentação de **Declaração de que cumpre o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.7. O licitante melhor classificado poderá deixar de apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação da regularidade por meio de um dos seguintes registros cadastrais:

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás;
- b) Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal; e
- c) Outro certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, conforme dispõe o Art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

13.8. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Art. 13, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

13.8.1. Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado, ao final da sessão.

13.9. Fica assegurada a possibilidade de verificação da situação de regularidade do licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de



órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a obrigação da licitante de envio completo de toda a documentação de habilitação.

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.11. Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

13.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Ao final da fase de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, por meio do *e-mail* comprasgovernamentais.sedi@goias.go.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta comercial atualizada, conforme orientações contidas no item 11.10 deste edital, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

14.2. O prazo definido no item acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro.

14.3. Após o envio dos documentos, a licitante deverá confirmar o recebimento dos documentos na Gerência de Compras Governamentais, por meio dos telefones (62) 3201-5128 ou (62) 3201-5129.

14.4. Após a análise da documentação, caso o licitante que apresentou a melhor oferta seja declarado vencedor, será exigido o encaminhamento dos documentos originais ou cópia autenticada para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a decisão do pregoeiro em declarar o licitante vencedor.

14.5. Os documentos originais referentes à Proposta Comercial e aos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do pregoeiro em declarar o



licitante vencedor, o qual deverá conter os dizeres abaixo descritos, no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – Gerência de Compras Governamentais, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste, Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia– Goiás.

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-SIC
(Razão Social da licitante e CNPJ)**

14.6. O envelope deverá ser entregue **diretamente ao Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio**, no endereço citado acima. A Gerência de Compras Governamentais, da SEDI não se responsabiliza por documentos entregues em outros setores desta Secretaria. Não caberá à licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada pra qualquer outra pessoa.

14.7. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada, quando declarado vencedor, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarada a vencedora, será aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

15.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do mesmo, **por meio de formulário próprio do sistema eletrônico** do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do presente processo licitatório franqueada aos interessados.

15.6. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.

15.8. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

15.9. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

15.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. A decisão do recurso será divulgada nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.sic.go.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotos, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.



17. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.2. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar deste Pregão Eletrônico deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 17.1 deste Edital.

17.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.4. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.5. A recusa injustificada da adjudicatária, em assinar o termo do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

17.6. Como condição para contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação demonstradas na licitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos



de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.7. Antes da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho, a SIC realizará consulta ao CADIN Estadual para verificação da situação de adimplência da licitante adjudicatária, conforme disposto no Art. 6º, I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

17.7.1. A existência de registro positivo da licitante adjudicatária no CADIN Estadual constituirá impedimento à formalização da contratação, conforme Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

17.8. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

17.9. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

17.10. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

17.11. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).



19. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

19.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

21.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SIC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

21.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

21.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua



movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

21.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 21.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SIC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

21.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

21.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

21.10. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2019.3351.04.122.4001.4001.03.220.90
NATUREZA DE DESPESA		3.3.90.33.04
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3351	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	220	Recursos Diretamente Arrecadados

22.2. Para o exercício subsequente, serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

23.2. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

23.3. À licitante que cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não manter a proposta poderá ser aplicada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação.

23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR E SICAF.

23.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

24.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

25. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

25.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

26.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

26.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. As licitantes deverão acessar diariamente o *site* www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

26.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, sobre o valor contratado, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

26.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.10. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SIC.

26.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

26.13. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.14. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.

26.15. A SIC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

26.16. Ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

26.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.

26.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SIC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.



26.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Cláusula de Arbitragem.

Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2019.



Marcos Fernandes

Pregoeiro – Portaria Intersecretarial nº 006/2019-SEDI



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender a necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços pelo período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação visa atender as necessidades de transporte para execução de atividades administrativas e finalísticas do órgão, bem como as necessidades de transporte de autoridades e servidores no cumprimento de suas atividades funcionais.

2.2 - O objeto trata-se de bem comum nos moldes da Lei nº 10.520/2002 cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

3.1 - ITEM 01 - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEDAN PADRÃO A: tipo passeio, com capacidade e motor compatíveis com os serviços a serem realizados, sendo de uso restrito ao transporte de usuários e de carga no desempenho de atividades externas, sendo produzidos em série por qualquer montadora e não necessitam de alteração na estrutura ou inclusão de dispositivos ou equipamentos (exceto acessórios) indispensáveis à atividade a que se destinam;

VEÍCULO SEDAN - PADRÃO A - Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, fabricação nacional 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustível), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, kit multimídia, sistema de alarme antifurto,



entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real rastreador com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). - Preferencialmente cor branca.

3.2 - ITEM 02 - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - SEDAN: tipo passeio, destinados exclusivamente ao transporte do Secretário e os Subsecretários no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares, correspondente à categoria superior, podendo, eventualmente, ser instalados opcionais e outros equipamentos, de modo a contemplar aspectos relacionados à segurança, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a serem realizados aqueles que se destinam;

VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO - SEDAN - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve, Kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). - Cor preta.

3.3 - A empresa participante poderá ofertar mais de uma MARCA/MODELO de veículo, cabendo a Contratante a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades.

3.4 - Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome.

3.5 - QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS

3.5.1 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 239.982,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento da tabela abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
01	VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEDAN PADRÃO A	08	2.092,7717	16.742,1733	200.906,0800
02	VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO	01	3.369,0360	3.256,3267	R\$ 39.075,9200
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					239.982,0000

3.5.2 - A Justificativa GEAL - 17643 - SEI 000010100473 e a estimativa de custo (SEI 000010088010) foi realizada de acordo com o art. 88-A da Lei nº 17.928/12 e extraída de cotações de preço realizadas nos sites <https://www.bancodeprecos.com.br> - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95 (SEI 8716589 e 8716642) , <https://www.localizahertz.com/brasil/> - LOCALIZA RENT A CAR S/A CNPJ Nº 16.670.085/0001-55 (SEI 8716903), <https://www.unidas.com.br> - UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 01.079.210/0001-80 (SEI 8716977) e <https://www.movida.com.br> - MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. CNPJ. 07.976.147/0001-60 (SEI 8716982), bem como os valores referente ao Termo de Referência (SEI 7582349) para a confecção do Termo de Descentralização Orçamentária - TDO (SEI 7790984) ambos no processo 201917604000284, cuja utilização se baseia no Contrato nº 033/2016-SED, originado do Processo nº 2016143040000470.

3.5.3 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

4. DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a contratante;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento;

4.4 Os custos do sistema de monitoramento deverão ser previstos no valor da locação mensal;

4.5 A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de contrato que irão operar o sistema. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do órgão contratante, com duração mínima de 02 horas. Serão treinados todos os servidores da Gerência de Apoio Administrativo do órgão envolvidos com a gestão de frotas (3 servidores).

4.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pela CONTRATANTE.

4.7 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

4.8 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.9 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

4.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

4.10.1 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

4.10.2 Cadastramento por grupos de veículos;

4.10.3 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:



4.10.4 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line

4.10.5 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

4.10.6 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

4.10.7 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso /adiantamento / descumprimento;

4.10.8 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

4.10.9 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

4.10.10 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

4.10.11 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

4.10.12 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

4.10.13 Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

4.10.14 Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

4.10.15 Ociosidade do veículo;

4.10.16 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

4.11 O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

4.12 A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As Notas Fiscais/ Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto;



5.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

5.3 Os pagamentos somente serão efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses;

6.2 O gestor do contrato será servidor da Gerência de Apoio Administrativo, a ser designado mediante Portaria.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

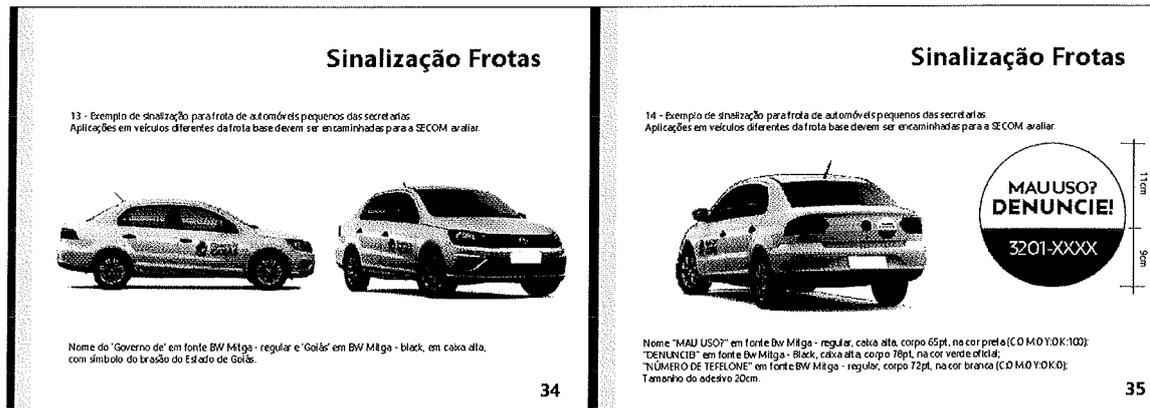
7.1.1 Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

7.1.2 Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

7.1.2.1 Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.3 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;

7.1.4 Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme de Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás da Secretaria de Estado de Comunicação, páginas 34 e 35 e figura abaixo;



7.1.5 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;

7.1.6 Entregar os veículos na cor preta para os de representação e na cor branca para os sedan;

7.1.6.1 A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Secretaria de Estado da Administração;

7.1.7 Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;

7.1.7.1 Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;

7.1.7.2 Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.;

7.1.8 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.1.10 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908
Goiânia – GO, Fone/Fax: (62) 3201-5524 / 5128



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

7.1.11 Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

7.1.12 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.1.13 Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;

7.1.14 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

7.1.15 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

7.1.16 A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

7.1.17 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

7.1.18 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7.1.19 Contratar APÓLICE DE SEGURO com cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, **já incluída no valor mensal da locação**, atendendo aos valores iguais ou superiores ao item 7.1.19.1 CONDIÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES da Gerência do Fundo PROTEGE da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA:

7.1.19.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2 - COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V		
3 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULO - RCF - V		
3.1	Danos materiais	R\$60.000,00
3.2	Danos corporais	R\$60.000,00
4 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DE VEÍCULOS - APP - V:		
4.1	Morte por pessoa	R\$10.000,00
4.2	Invalidez Permanente por/Pessoa	R\$10.000,00
4.3	Despesas Médicos Hospitalares p/ pessoa	Sem cobertura

7.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

7.2.1 Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega, conforme demanda;

7.2.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

7.2.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

7.2.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.2.7 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

7.2.8 Dar conhecimento ao titular do órgão sobre quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.9 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2.10 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

7.2.11 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

7.2.12 Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;

7.2.13 Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;

7.2.14 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;

7.2.15 Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;

7.2.16 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

7.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2.18 Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;

7.2.19 Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital;

7.2.20 Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações do Órgão, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº8.391/2015;

7.2.21 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.2.22 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

7.2.23 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

7.2.23.1 Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

7.2.23.2 Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente.

7.2.24 Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

7.2.24.1 Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

7.2.24.2. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

7.2.24.3 Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

7.2.24.4 Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a. Boletim de Ocorrência;
- b) Ordem de tráfego;
- c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços elou forneceram peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.



7.2.24.5 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo;

7.2.25 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos elou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

8. REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial e planilha de cálculo de custos por veículo;

8.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de veículos automotores, com resultado satisfatórios e efetivos, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total estimado para os serviços licitados para cada item, conforme art. 30. 11 da Lei 8.666/93. Serão aceitos, para fins de comprovação, o somatório de atestados de capacidade técnica desde que emitidos para contratos prestados em concomitância.

8.2.1 Poderão ser aceitos atestados em concomitância de até 6 (seis) meses.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim, conforme cláusula de 10. DA CLÁUSULA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SIC, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.3.1 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

9.4 Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SIC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - Por inadimplência.

V- Por insolvência.



10.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. DA CLÁUSULA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. Conforme Anexo III.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.2 Os veículos permanecerão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Leandro Santiago de Azeredo - Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

CPF Nº 806.440.581-53

14. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Wilder Pedro de Moraes - Secretário de Estado de Indústria, Comércio e
Serviços



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, Gerente**, em 14/11/2019, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIZ DA PAIXAO BORGES VIEIRA, Superintendente**, em 14/11/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 19/11/2019, às 09:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010100530** e o código CRC **1AEF444E**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR -
ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604000249



SEI 000010100530

Criado por PETERSON DE SOUZA ASSIS, versão 4 por PETERSON DE SOUZA ASSIS
em 14/11/2019 08:37:06



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

sendo de uso restrito ao transporte de usuários e de carga no desempenho de atividades externas, sendo produzidos em série por qualquer montadora e não necessitam de alteração na estrutura ou inclusão de dispositivos ou equipamentos (exceto acessórios) indispensáveis à atividade a que se destinam.

Veículo sedan - padrão A - Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, fabricação nacional 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, kit multimídia, sistema de alarme antifurto, entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real rastreador com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). – Preferencialmente na cor branca.

2.1.2 - **ITEM 02 - veículo de representação - sedan:** tipo passeio, destinados exclusivamente ao transporte do Secretário e os Subsecretários no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares, correspondente à categoria superior, podendo, eventualmente, ser instalados opcionais e outros equipamentos, de modo a contemplar aspectos relacionados à segurança, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a serem realizados. àqueles que se destinam;

Veículo de representação - sedan - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve, Kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). - Cor preta.

2.1.3 - A empresa participante poderá ofertar mais de uma MARCA/MODELO de veículo, cabendo a Contratante a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades.

2.1.4 - Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome.

2.2 – Do Monitoramento dos Veículos:

2.2.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.2.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

2.2.4 Os custos do sistema de monitoramento deverão ser previstos no valor da locação mensal.

2.2.5 A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de contrato que irão operar o sistema. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do órgão contratante, com duração mínima de 02 horas. Serão treinados todos os servidores da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico do órgão envolvidos com a gestão de frotas (3 servidores).

2.2.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pela CONTRATANTE.

2.2.7 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

2.2.8 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.2.9 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

2.2.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais do Termo de Referência:

2.2.10.1 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa.

2.2.10.2 Cadastramento por grupos de veículos.

2.2.10.3 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

2.2.10.4 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line.

2.2.10.5 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos.

2.2.10.6 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada).

2.2.10.7 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso /adiantamento / descumprimento.

2.2.10.8 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída.

2.2.10.9 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.

2.2.10.10 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.

2.2.10.11 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.

2.2.10.12 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.

2.2.10.13 Distância percorrida por faixa de horário por veículo.

2.2.10.14 Utilização dentro e fora do expediente por veículo.



2.2.10.15 Ociosidade do veículo.

2.2.10.16 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

2.2.11 O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

2.2.12 A CONTRATADA deverá, caso haja a necessidade de substituição de veículos, seja por atingir o tempo limite de utilização (término contratual), seja por manutenção por motivos diversos, entregar à CONTRATANTE back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO, LOCAL, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, GUINCHO, CARRO RESERVA, APÓLICE SEGURO E MULTAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Forma:

3.1.1. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano.

3.1.2 Entregar os veículos na cor preta para os de representação e na cor branca para os sedan.

3.1.3. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme de Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás da Secretaria de Estado de Comunicação, páginas 34 e 35 e figura no Termo de Referência – anexo I do Edital.

3.2. Prazo:

3.2.1. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado.

3.2.2. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.

3.2.3. Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega.

3.3. Local:

3.3.1 Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

3.4. Limpeza:

3.4.1. Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente.

3.4.2. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo.

3.4.3. Substituir 1 (uma) limpeza simples por 1 (uma) limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.

3.5. Manutenção preventiva e corretiva:

3.5.1. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada.

3.5.2. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.6. Guincho/socorro e carro reserva:

3.6.1 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

3.6.2. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

3.6.3. Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

3.7. Apólice de Seguro:

3.7.1. Contratar APÓLICE DE SEGURO com cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, **já incluída no valor mensal da locação**, atendendo aos valores iguais ou superiores ao item 7.1.19.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES da Gerência do Fundo PROTEGE da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO		
- VMR (110% TABELA FIPE)		
2 - COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V		
3 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULO - RCF - V		
3.1	Danos materiais	R\$60.000,00
3.2	Danos corporais	R\$60.000,00
4 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DE VEÍCULOS - APP - V:		
4.1	Morte por pessoa	R\$10.000,00
4.2	Invalidez Permanente por/Pessoa	R\$10.000,00
4.3	Despesas Médicos Hospitalares p/ pessoa	Sem cobertura

3.8 – Multas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 3.8.1 CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.
- 3.8.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 3.8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 3.8.4 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxx, conforme proposta comercial.

Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
01	VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEDAN PADRÃO A	08			
02	VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO	01			
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES					

- 4.2. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto.
- 5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quais sejam:

- a) Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade do conveniente para com o INSS e o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”).

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS é 32.731.791/0001-16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3351.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o ano de xxxxxxxxx e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) que deverão ser indicadas na respectiva



Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto contratado de acordo com todas as especificações e critérios estabelecidos neste CONTRATO e nos respectivos Edital e Termo de Referência, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

10.2.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 10.2.5. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 10.2.6. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993.
- 10.2.8. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital.
- 10.2.9. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações do Órgão, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº8.391/2015.
- 10.2.10. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente.
- 10.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 10.2.12. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.
- 10.2.13. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.
- 10.2.14. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente.
- 10.2.15. Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- 10.2.15.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem).
- 10.2.15.1.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal.
- 10.2.15.1.2. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.
- 10.2.15.2. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
- Boletim de Ocorrência
 - Ordem de tráfego;
 - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
 - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
 - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
 - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- 10.2.16. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.2.17. No **término dos serviços, qual seja, na rescisão contratual**, os veículos deverão ser **devolvidos** à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos elou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, exclusivamente quanto os insumos necessários a prestação dos serviços, de acordo com a planilha de custo, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3.1 - A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.5. O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

14.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

14.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses/dias, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Goiânia, _____ de _____ de 2019.

ANAHARA DOMINGOS JUSTINO

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário

(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



ANEXO III
CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

ANAHARA DOMINGOS JUSTINO

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário

(Empresa)

TESTEMUNHAS:

1a _____

CPF:

2a _____

CPF: